



LEI Nº 309/97.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de (Parcelamento / Reparcimento) de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Feira Nova (PE), firmar Acordo de (Parcelamento/Reparcimento) com a Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 262/97, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77, de 07 de novembro de 1996 relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 11 de setembro de 1997.


Prefeito

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

